

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2025 - CONSU, de XX de XXXXXXXXX de 2025.

ESTABELECE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PROMOÇÃO DA REFERÊNCIA O DA CLASSE ASSOCIADO, PARA A REFERÊNCIA P DA CLASSE TITULAR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei nº 18.918, de 16 de julho de 2024, que alterou os respectivos artigos da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário – Consu** na sessão realizada no dia XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025,

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar as normas, os critérios e os procedimentos para a promoção da Referência O da Classe Associado, para a Referência P da Classe Titular do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR

Art. 2º. A promoção da Classe Associado para a Classe Titular Referência P é privativa do docente que cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses na última referência da Classe Associado e satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e
- III. lograr aprovação em defesa de memorial, no qual serão consideradas as atividades de ensino; de pesquisa, de extensão e de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Ficam aptos à promoção para a Classe Titular a partir de 1º de janeiro de 2026 as/os docentes que tiverem concluído o interstício de 24 (vinte e quatro) meses na Classe Associado Referência O.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DO CANDIDATO

Art. 3º. Para requerer a promoção de que trata esta Resolução, o docente deverá abrir processo por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – Suite ao Departamento de Gestão de Pessoas – Degep da Funece.

§ 1º. O processo eletrônico deve ser obrigatoriamente instruído com:

- I. comunicação interna informando sobre a solicitação;
- II. cópia do título de doutor, conferida por funcionário público efetivo ou autenticada;
- III. relatório individual com a comprovação documental das atividades desenvolvidas no período do interstício avaliado;
- IV. memorial com a comprovação documental das atividades exercidas pelo (a) docente, com destaques nas dimensões do exercício docente no ensino superior, envolvendo sua carreira acadêmica na Funece/Uece;
- V. tese acadêmica inédita, em alternativa ao item IV deste parágrafo.

§2º. O(A) docente deve anexar, ao relatório referido no inciso III do parágrafo anterior, documentos comprobatórios dos estratos dos periódicos a serem pontuados no período do interstício avaliado, conforme critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 1686/2021 - CONSU, de 18 de junho de 2021, ou aquela que vier a substituí-la.

§3º. Os documentos e seus respectivos comprovantes referidos no inciso II do § 1º devem ser anexados ao Suite na aba “Documentos editáveis”.

Art. 4º. O processo será encaminhado ao Degep para sua devida instrução e, em seguida, à unidade de lotação do docente para a adoção dos procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º. A Direção de Centro ou da Faculdade nomeará, por meio de portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá ser constituída por três docentes do Centro ou da Faculdade de lotação do requerente, estáveis, de titulação e classe iguais ou superiores à do

avaliado, concedendo até 30 (trinta) dias para conclusão da avaliação, contados a partir da data da publicação da portaria.

Parágrafo único. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. ascendente ou descendente do requerente ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, seja por afinidade ou por adoção;
- III. sócio do requerente em atividade profissional.

Art. 6º. Imediatamente concluída a avaliação de desempenho, o(a) Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho devolverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o processo devidamente instruído, com o resultado da avaliação e os respectivos documentos comprobatórios, à Direção do Centro ou da Faculdade, que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 7º. A CPPD encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o processo à Assessoria Jurídica – Asjur, que o encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, em até 15 (quinze) dias úteis para que o(a) docente(a) seja comunicado sobre o resultado final da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO MEMORIAL OU DA TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 8. A Comissão Especial Julgadora do memorial ou da tese acadêmica inédita será constituída por 3 (três) professores doutores efetivos, pertencentes à Classe Titular, podendo também ser constituída por professores titulares aposentados.

§1º. Os professores titulares referidos no *caput* deste artigo devem ser vinculados a universidades públicas.

§2º. Dos professores doutores titulares integrantes da Comissão Especial Julgadora a maioria será, preferencialmente, de docentes da Uece, com atuação na mesma área de conhecimento do candidato ou em áreas afins.



§3º. A Comissão Especial Julgadora será integrada, também, por dois professores doutores e titulares, na condição de suplentes, sendo **preferencialmente** um deles não pertencente ao quadro de ativos da Uece.

§4º. O docente aposentado da Uece que venha a integrar a Comissão Especial Julgadora será considerado membro externo, se não mantiver vínculo com programas institucionais da Uece.

§5º. A função de Presidente da Comissão Especial Julgadora será atribuída ao professor doutor e titular da Uece que esteja como membro interno ou, na falta deste, ao professor da Comissão Especial Julgadora que esteja há mais tempo no cargo de titular.

§6º. A Comissão Especial Julgadora terá um docente secretário pertencente ao quadro efetivo da Uece, juntamente com um respectivo suplente.

Art. 9. A Comissão Especial Julgadora, formada por membros titulares e suplentes, bem como o docente secretário e seu suplente, serão designados pelo Reitor.

Art. 10. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. ascendente ou descendente do requerente ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, seja por afinidade ou por adoção;
- III. sócio do requerente em atividade profissional.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a III deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do processo de promoção.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA, DA DEFESA E DO JULGAMENTO DO MEMORIAL

Art. 11. O memorial previsto no inciso III do Art. 2º desta resolução, com a devida comprovação documental, deve possuir característica descritiva e analítica e deve ser anexado ao Suite na aba "Documentos Editáveis" somente



se o docente obtiver aprovação na avaliação de desempenho **que determina o §2º do Art. 3º da presente resolução.**

Parágrafo único. O memorial deve descrever **os destaques das** atividades relativas aos itens previstos no Artigo 15 desta resolução e abranger toda a carreira acadêmica do(a) docente desde seu ingresso na Funece/Uece.

Art. 12. A apresentação e defesa do memorial, **ou da tese acadêmica inédita,** será pública, presencial ou híbrida, cabendo ao(à) docente fazer uma exposição oral, demonstrando sua dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão.

Parágrafo único. O(A) docente disporá de um prazo de até sessenta (60) minutos para a apresentação do memorial **ou da tese acadêmica inédita,** e os membros da Comissão Especial Julgadora deverão dispor de até vinte (20) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

Art. 13. No julgamento do memorial, os membros da Comissão Especial Julgadora avaliarão o candidato, de acordo com o **Anexo D:**

- I. a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II. a coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III. **a dedicação à atividade ensino na graduação e/ou na pós-graduação;**
- IV. a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- V. a coordenação de ações de extensão com impacto social;
- VI. **a capacidade acadêmica e de liderança/participação em grupos** de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VII. a atuação em funções universitárias de gestão acadêmica e administrativa;
- VIII. **a participação em associações científicas, coletivos e fóruns acadêmicos, entidades de classe e movimentos sociais.**
- IX. **A produção artística apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área com abrangência regional/nacional/internacional.**

Parágrafo único. O requerente à Classe Titular será aprovado no memorial se obtiver a menção APTO em **pelo menos dois** os itens de todos os integrantes



da Comissão Especial Julgadora, considerando a relevância da contribuição em outras dimensões na sua trajetória acadêmica.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO A PROFESSOR TITULAR

Art. 14. Dos atos da Comissão Especial Julgadora e da decisão do respectivo Conselho somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicização do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§1º. Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as diretrizes gerais desta resolução.

§2º. Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da promoção ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§3º. A nulidade não será declarada quando:

- a) tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;
- b) for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 15. O resultado final do processo de promoção para Professor Titular, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será remetido:

- a) à CPPD, à Asjur e ao Degep, para acompanharem e apreciarem o preenchimento dos requisitos legais e regimentais formais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) ao Reitor, para autorizar a formalização do ato concessivo da promoção funcional para Professor Titular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16. O candidato considerado NÃO APTO na avaliação de desempenho ou defesa do memorial, somente poderá submeter-se a novo processo de promoção após decorrido o interstício mínimo de 1 (um) da denegação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – Consu.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Reitor da Uece